

## **RESOLUÇÃO N.º 08 /98\***

*\*Revogada pela Resolução n.º 26/1999 do Conselho Universitário. A expressão “Servidor Voluntário” foi alterada para “Prestador de Serviço Voluntário” pela Resolução n.º 14/1998 do Conselho Universitário.*

*Institui, no âmbito da UFES, o Programa de Prestação Voluntária de Serviço.*

*O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;*

*CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 2.766/98-81 e seu anexo 11.274/97-97, que apontam a necessidade e a oportunidade da instituição do exercício de serviço voluntário na UFES;*

*CONSIDERANDO lei n.º 9.068, de 18 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre o exercício do serviço voluntário;*

*CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas, Orçamento e Finanças e de Assuntos Didáticos, científicos e Culturais;*

*CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, unânime, do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 29 de julho de 1998,*

### **RESOLVE:**

*~~Art. 1º Instituir, no âmbito da UFES, o Programa de Prestação Voluntária de Serviço, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, extensão e pesquisa e na prestação de serviços e de assistência.~~*

*~~§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.~~*

*~~§ 2º O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o cidadão prestador do serviço e a UFES, por intermédio de cada Centro ou de cada Unidade de Serviço de atuação, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:~~*

*~~I – qualificação das partes;~~*

*~~II – objeto descrito dos serviços;~~*

*~~III – condições específicas para o exercício dos serviços de que trata o item anterior, inclusive, quanto à eventual utilização de bens da UFES, bem como ao ressarcimento de despesas praticadas pelo prestador, em benefício da atividade;~~*

*~~IV – prazo de duração da prestação do serviço voluntário;~~*

*~~V – prazo e periodicidade de apresentação de relatório circunstanciado do serviço executado;~~*

*~~VI – cláusula expressa ordenada no parágrafo primeiro deste artigo.~~*

~~Art. 2º O cidadão, no exercício do serviço voluntário, conforme sua formação e área de atuação, receberá a designação de Prestador de serviço voluntário.~~

~~Art. 3º O Prestador de serviço voluntário poderá utilizar bens da UFES para a realização dos serviços previstos no Termo de Adesão.~~

~~§ 1º O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, devendo o permissionário devolvê-lo em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.~~

~~§ 2º Fica a cargo da Chefia do Departamento ou da Unidade de Serviços a responsabilidade pelo controle do uso dos bens referidos neste artigo.~~

~~Art. 4º O Prestador de serviço voluntário, na categoria de Professor, não terá direito a voto na Câmara Departamental.~~

~~Art. 5º A prestação do serviço voluntário somente poderá ser exercida, mediante prévia aprovação da Câmara Departamental e do Conselho Departamental de cada Centro e, no caso da proposta ter origem nas Unidades de Serviços, somente com aprovação do Conselho Universitário.~~

~~Parágrafo único A iniciativa para o desenvolvimento das atividades referenciadas no caput deste artigo pode ser oriunda das diversas unidades colegiadas ou das Unidades de Serviços da Universidade.~~

~~Art. 6º O Prestador de serviço voluntário, com inscrição de trabalho para apresentação em eventos científicos, artísticos ou culturais de âmbito nacional, poderá receber ajuda de custeio de passagem e hospedagem, para participação de até dois eventos anuais, ressalvados os casos em que há, no projeto a ser desenvolvido, previsão de recursos financeiros, atendendo-se as exigências da Universidade.~~

~~Art. 7º A atividade de ensino, de extensão ou de pesquisa bem como a de outros serviços ou de assistência serão exercidas respectivamente em co-responsabilidade de docente ou servidor do quadro efetivo da UFES, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de expiração dos prazos e limites de participação do Prestador de serviço voluntário.~~

~~Art. 8º O Prestador de serviço voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços abrigados por esta Resolução.~~

~~Art. 9º A participação inicial do Prestador de serviço voluntário é de até 3 (três) anos, permitindo-se renovações.~~

~~Parágrafo único A renovação do exercício de serviço voluntário é proposto pela unidade interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua validade, e deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Prestador de serviço voluntário, no período imediatamente anterior, bem como da declaração de concordância entre as partes.~~

~~Art. 10. O Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos~~

~~os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.~~

~~.02.~~

~~Art. 11. A Universidade expedirá um certificado de participação, firmado conjuntamente pelo Chefe do respectivo Departamento ou Unidade de Serviço e pelo Reitor da UFES, finalizada a execução do serviço proposto e acordado, conforme art. 2º.~~

~~Art. 12. A Universidade fará um Seguro de Vida e de Acidentes pessoais em favor do Prestador de serviço voluntário, efetivada a assinatura do Termo de Adesão.~~

~~Art. 13. A aplicação desta Resolução será avaliada dentro do prazo de noventa dias, devendo as sugestões de alteração serem encaminhadas a este Conselho Universitário.~~

~~Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário~~

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 1998

**RUBENS SÉRGIO RASSELLI**  
**NA PRESIDÊNCIA**

.03.

**UFES****TERMO DE ADESÃO COMO PRESTADOR  
DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Senhor Chefe,

Venho requerer a Vossa Senhoria autorização para prestar serviço voluntário à Universidade Federal do Espírito Santo, por intermédio do Departamento de \_\_\_\_\_ de acordo com a Lei n.º 9.068, de 18 de fevereiro de 1998, Resolução n.º \_\_\_\_\_ do Conselho Universitário, para o que apresento, em anexo, o meu *Curriculum Vitae*, bem como os dados abaixo:

Nome

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

RG

CPF

Endereço Domiciliar

Descrição das atividades que pretende exercer

Condições específicas para o exercício das atividades

Prazo de duração do serviço

\_\_\_\_\_ Declaro a veracidade das informações fornecidas como instrução de meu requerimento de adesão como prestador de serviço voluntário, bem como a ciência dos termos descritos nas normas internas da UFES e inerentes ao assunto bem como das demais prescrições legais aplicáveis à espécie, afirmando, ainda, estar ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com a UFES.

Termos em que pede deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura